

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Hélio Lopes)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, em seu art. 75, do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar o tempo máximo de cumprimento das penas privativas de liberdade.

Art. 2º O art. 75, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 38 (trinta e oito) anos”.

§ 1º - Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 38 (trinta e oito) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela busca aumentar o tempo máximo de cumprimento da pena privativa de liberdade para 38 (trinta e oito) anos.

Atualmente a norma vigente fixa esse limite em 30 (trinta) anos. É preciso ter em mente, no entanto que tal dispositivo fora elaborado na há mais de 60 anos, encontrando-se, por esse motivo, totalmente dissonante com a expectativa de vida atual dos brasileiros e com a expectativa social de repressão de crimes.

Cabe ressaltar que, quando o agente pratica muitos crimes, a soma das penas acaba superando o limite máximo de cumprimento previsto na legislação vigente.

E, como o condenado não pode permanecer preso por mais tempo do que o fixado no art. 75 do Código Penal, há uma verdadeira premiação àquele que comete inúmeros e graves delitos, incorrendo em violação ao princípio da isonomia.

Por tal motivo, esta proposição visa estabelecer um maior limite temporal para que as penas sejam efetivamente cumpridas.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres deputados para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2019

Hélio Lopes

Deputado Federal – PSL/RJ